

Of. 277 /2017 - SF

Brasília/DF, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 767, de 2016.

Senhora Senadora,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, cópia em meio digital do Ofício nº 22/2017/MP, de 11 de abril de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 767, de 2016, de iniciativa da CDR.

Atenciosamente,



Senador THIERES PINTO
No exercício da Primeira Secretária

Junte-se ao processado do
requerimento nº 767 de 2016
Em 11 / 4 / 2017



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 22 /2017/MP

Brasília, 11 de Abril de 2017.

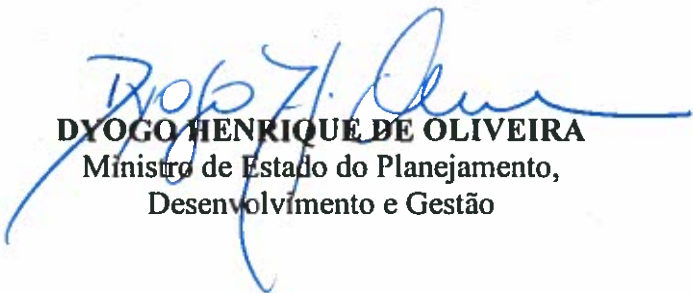
A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de informação nº 767, de 2016.

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 135 (SF), de 14 de março de 2017, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 767/2016, de autoria do Senador Wellington Fagundes.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 4485/2017-MP, de 24 de março de 2017, Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura.

Atenciosamente,


DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura

Departamento de Infraestrutura e Logística.

Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos.

Nota Técnica nº 4485/2017-MP

Assunto: Requerimento de Informação nº 767, de 2016

Referência: 03000.003289/2016-82

03000.000662/2017-24

Ofício nº 135

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Refere-se ao Requerimento de Informação pautado pelo inciso X do Art. 49 e do §2º do Art. 50 da Constituição Federal de autoria do Senador Wellington Fagundes, de 19 de outubro de 2016, o qual requer que sejam prestadas informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR) pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANÁLISE

2. O Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional - PDAR foi criado através da Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015, após conversão da Medida Provisória nº 656, de 2014. Ele tem como objetivo aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte, com prioridade nas regiões menos desenvolvidas do País; integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil; e facilitar o acesso a regiões com potencial turístico.

3. Para isto, ficou autorizado à União conceder subvenção econômica, limitada a 30% dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa..

4. As informações solicitadas foram: *"(1) Após as mudanças recentemente anunciadas para o Programa, que papel é reservado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)?"*, *"(2) Haverá preferência para as empresas que operem aeronaves de empresas financiadas pelo BNDES? Por que razões?"* e *"(3) Que dificuldades levaram à baixa execução dos investimentos do programa até o momento?"*.

5. Quanto à primeira pergunta, o PDAR, em conformidade à Lei 13097, Arts 114 a 124, será feito por meio de licitação de linhas subvencionadas ligando as localidades a outro aeródromo com voos regulares próximo a localidade. Portanto, a subvenção econômica autorizada deverá ser feita a partir de recursos próprios do Orçamento Geral da União - OGU e não tem envolvimento com BNDES, seja em lei ou normativo, para acesso a estes recursos.

6. Quanto ao segundo questionamento, não haverá preferência a empresas financiadas pelo BNDES, de acordo com os princípios dispostos no Art. 37 Constituição Federal da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no setor público.

7. Quanto ao terceiro requerimento, a baixa execução do PDAR deve-se ao fato de que o programa encontra-se ainda em fase de planejamento e regulamentação. Entretanto, existe a previsão que o Programa possa começar a ser implementado ainda em 2017 e, para tanto, foi incluído um valor orçamentário na ação "00P6 - *Subvenção Econômica para o Desenvolvimento da Aviação Regional*" para subvenção das rotas aéreas a serem licitadas no PDAR na lei orçamentária 2017 - LOA-2017. O início de sua execução está previsto para ser na Amazônia Legal, de forma preliminar. Há de se observar que os custos previstos no Programa não se tratam de despesas obrigatórias e, portanto, estão sujeitos a contingenciamentos, como qualquer outra ação orçamentária ordinária.

CONCLUSÃO

8. Face ao exposto na argumentação acima, conclui-se que o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES não tem envolvimento com as subvenções econômicas do PDAR, não haverá interferências no processo licitatório das rotas regionais, conforme o disposto no Caput do Art. 37 da Constituição Federal e o Programa está em fase de planejamento e regulamentação.

À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de março de 2017

LUCAS SAMPAIO GONTIJO

Analista de Infraestrutura

DARLAN SILVA DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Portos e Aeroportos

OTTO BURLIER DA SILVEIRA FILHO

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ASPAR para providências cabíveis

Brasília-DF, 24 de março de 2017

BRUNO NUNES SAD
Secretário Substituto de Desenvolvimento da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SAMPAIO GONTIJO**, Analista de Infraestrutura, em 24/03/2017, às 16:17.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN SILVA DOS SANTOS**, Coordenador-Geral, em 24/03/2017, às 16:18.



Documento assinado eletronicamente por **OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO**, Diretor, em 24/03/2017, às 16:21.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Nunes Sad**, Secretário Substituto, em 24/03/2017, às 17:56.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3444809** e o código CRC **EF5A0782**.